



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 09 SETEMBRO DE 2020

Estabelece e dispõe instruções normativas quanto à distribuição da merenda escolar (kit de alimentação) para os alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino deste Município, durante o tempo de enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO, no uso das atribuições que lhe confere através da Portaria 015/GP/2017, e amparada nos Decreto Municipal 023 e 077/GP/2020; Decreto 24.871 de 16 de Março do Governo do Estado de Rondônia; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e demais Decretos, Leis e Portarias vigentes.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Santa Luzia D 'Oeste - RO, por meio do Decreto Municipal nº 023, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 2 de 9 de Abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

Luzia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 38/FNDE/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde reza em seu Artigo 4º que “*O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.*”

CONSIDERANDO, o Ofício 047/2020/DPE/SLO/RO, que recomenda ao Município de Santa Luzia D’Oeste que adote providências relacionadas à manutenção do fornecimento de merendas escolares aos familiares dos estudantes da rede pública de ensino, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Kits de alimentos da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 22/2020 e Lei Federal 13.987/2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas da educação básica;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 07 do CNDH, que adota medidas de para manutenção do direito à alimentação adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante as emergências sanitárias decorrente do novo Coronavírus, dentre outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 077/GP/PMSLO2020 que autoriza em caráter excepcional a distribuição de kits de gêneros alimentícios da merenda escolar em decorrência da suspensão das aulas pela declaração de emergência em saúde pública devido ao novo Coronavírus (COVID 19) aos alunos da rede de ensino municipal, e



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de garantir a segurança alimentar nutricional dos alunos da rede pública municipal.

NORMATIZA:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECEL), em relação a distribuição de kit de alimentação oriundos da merenda escolar.

Art. 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica normatizada, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis oriundos de recursos do PNAE e/ou recursos próprios municipais, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deste Município, vem distribuindo mensalmente Cesta Básica de Alimentação Escolar, desde o mês de Abril de 2020, para os alunos que são cadastrados no Bolsa Família e também para alguns alunos que as famílias estavam em situação de vulnerabilidade.

§ 2º - Todo procedimento operacional para a execução desta tarefa deverá ser analisado e aprovado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) deste município.

§ 3º- O "kit merenda escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

Art. 2º - O kit de Alimentação Escolar será distribuído a partir de setembro de dois em dois meses, tendo em vista que o recurso recebido é pouco para atender todos os alunos



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

matriculados na rede municipal, haja visto que a partir de setembro iremos distribuir da mesma forma que o governo do Estado está distribuindo seguindo as normas vigentes.

Art. 3º. Os kits serão distribuídos a todas as famílias de estudantes matriculados na rede pública municipal, compreendendo a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental I e II, sendo opção do(s) responsável(is) legal dos estudantes querer retirar os referidos gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: O responsável legal do estudante em que não querer receber o kit do estudante, caberá à direção da escola com a coordenação, o orientador e o Conselho Escolar entregar o kit aos estudantes que no momento estiver vivendo em situação de vulnerabilidade; as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou estejam cadastradas no Cadastro Único do Governo.

Art. 4º A logística de distribuição dos kit's e adoção de todas as medidas necessária à garantia da distribuição do "kit merenda escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas deverá seguir o disposto:

I - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III - Realizar, em parceria com as escolas, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

IV - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

VI - A distribuição deverá ser realizada nas dependências das escolas municipais, onde terá, em cada local uma equipe responsável, com no máximo 05 (cinco) pessoas, seguindo a seguinte formação: o diretor, o vice diretor, 1 supervisão, e 1 representante do conselho escolar e ou representante de pais;

VII - A distribuição deve ser realizada por turma ou grupos, cabendo a equipe da escola fazer a organização. As pessoas devem ser constantemente orientadas a manter 2 (dois) metros de distância, devendo considerar também essa distância entre os beneficiários na fila, evitando o contato físico como toques ou apertos de mão;

VIII - O responsável pelo recebimento só poderá entrar nas dependências da escola, após fazer a higiene das mãos com álcool em gel ou sabão, que deverá ser disponibilizado pela escola;

IX - A comunicação da distribuição, com o dia e hora para a retirada dos kits, deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, pelos gestores das escolas, devendo ser feita preferencialmente e quando possível por meio de mensagens via SMS ou Whats App, áudios e comunicado nas rádios;

X - Não será permitido nenhum contato físico entre as pessoas que estiverem dentro das dependências do local de entrega e nem em suas mediações;

XI- Cada família só poderá ter um representante legal para receber o kit, e deverá portar documento de identificação com foto e assinar o termo de recebimento.

XII- Após recebimento, o representante legal deve retirar-se imediatamente das dependências da escola, evitando assim, o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente e possíveis aglomerações;

XIII – Os pais e/ou responsáveis tiverem mais de 01 (um) aluno matriculado na mesma escola, os kits serão retirados de uma única vez;

XIV - O termo dos kits será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia D'Oeste –RO, e passado para as instituições municipais que deverão serem preenchidos no local pela equipe escolar.

XV - Excepcionalmente as famílias que não possuírem condições de retirar os kits na escola, a direção da escola deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, para que faça a entrega na casa dos estudantes.

XVI - Os kits poderão ser distribuídos em uma única vez ou por mais vezes, a depender do tempo de suspensão das aulas.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

XVI – O diretor da escola deverá informar através de ofício ao procurador do Ministério Público o dia e horário da entrega dos kits da alimentação escolar.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá dar ciência ao Ministério Público, sobre os procedimentos adotados para distribuição da merenda escolar, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, neste momento de pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º. As Instituições de Ensino responsáveis pela distribuição dos kit's deverão ao comando da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, relacionar todas as entregas na lista de controle e fotografar todas as fases de distribuição. Este controle servirá de comprovação para compor a prestação de contas, com relatório fotográfico.

Art. 7º. É vedada a venda, doação ou destinação para finalidade ou público diferente do previsto, devendo ser os pais ou responsáveis, serem cientificados.

Art. 8º. Os casos omissos ou que suscitarem dúvida serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa e seus anexos entra em vigor a partir da data de sua publicação por afixação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, Secretaria de Educação, redes sociais e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO.

SANTA LUZIA D' OESTE
Santa Luzia D'Oeste, 09 de Setembro de 2020.

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

Port.015/GP/2017



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

ANEXO I

LISTA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DOS KITS POR ESCOLA E TURMA

ESCOLA:
TURMA:

LISTA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DOS KITS POR ESCOLA E TURMA					
ESCOLA: TURMA:			NOME PROFESSOR(A)		
ALUNO	NOME RESPONSÁVEL	TURNO:	CONTATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA

DATA

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ENTBEGA

SAV

四

24

7
Bullock



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EU, _____, responsável pelo
aluno(a) _____, declaro a desistência
do Kit de Alimentação Escolar, deixando-o para que a Escola procure outra família que esteja
necessitando e doe o Kit de Alimentação.

Santa Luzia D'Oeste, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ESCOLA